



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comissão de Regimento Interno (COREI)

Ata de reunião Nº 01/2025

Data: 20.05.2025

Horário: 15h

Local: Sala de Reuniões da Presidência

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, os seguintes membros e convidados:

Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara, Presidente da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargador Fernando Cerqueira Chagas, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargadora Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargador Luciano Silva Barreto, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargadora Cristina Serra Feijó, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargador Marcos André Chut;

Juíza Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, Juíza Auxiliar da Presidência;

Juiz Rodrigo Moreira Alves, Juiz Auxiliar da Presidência;

Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Juiz Auxiliar da Presidência;

Sr. Luiz Rogério de Carvalho Fernandes, Diretor da Divisão de Protocolo e Gestão de Sistemas de Segundo Grau de Jurisdição (DIPGE).

O **Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara**, Presidente da **Comissão de Regimento Interno (COREI)**, dá início aos trabalhos às 15h10 e agradece a presença de todos.

O **Desembargador Alexandre Câmara** passa a tratar da proposta de Resolução OE para fins de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, visando à promoção de adequações em razão do advento da **Resolução nº 591/2024**, do Conselho Nacional de Justiça, constante ao SEI nº **2024-06128654**.

Desta feita, os **membros da Comissão** iniciam os debates e as análises detalhadas dos dispositivos do Regimento Interno a serem modificados.

Neste sentido, seguem as propostas de alterações debatidas e aprovadas, por **UNANIMIDADE**, pelo Colegiado, e devidamente elencadas na minuta substitutiva encaminhada pela Juíza Dra. **Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto**, Auxiliar da Presidência, e anexada na presente ata (**Aprovação 01**):

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 93-A. Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do órgão colegiado, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível.~~

~~Art. 93-B No julgamento em que o relator não compuser mais o órgão julgador na data da sessão, havendo Desembargadores votantes em número excedente ao do colegiado, deixará de votar o vogal de menor antiguidade.~~

§1º No Órgão Especial deverá ser observada sempre a proporcionalidade dos membros das classes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Na Seção de Direito Público se o relator foi oriundo de Câmara de Direito Público, o membro indicado pela respectiva Câmara não integrará a turma julgadora.

Art. 94. As sessões virtuais poderão ser realizadas semanalmente, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigido no art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o início do julgamento.

Parágrafo único - Os julgamentos virtuais serão públicos, com acesso direto, em tempo real e disponíveis a qualquer pessoa, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§1º revogado

§2º revogado

§3º revogado

Art. 95. O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão de julgamento.

§ 1º Iniciado o julgamento, os membros do órgão colegiado terão até 6 (seis) dias úteis para se manifestar, **ressalvada a possibilidade de fixação de prazo menor pelo órgão julgador.**

§ 2º Os votos dos demais julgadores serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão de julgamento, no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá sua ausência registrada na ata respectiva.

§ 4º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 5º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 7º Não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou neste regimento, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão colegiado ausentes, **que ainda não tenham votado.**

§ 8º O resultado final ou parcial do julgamento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 96.....

Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedidos de destaque feito:

I – por qualquer membro do órgão colegiado;

II – por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o processo será encaminhado ~~ao órgão colegiado competente~~ para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, com publicação de nova pauta, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 98.....

§1º.....

§2º.....

§3º

§4º ~~Quando o resultado da apelação não for unânime~~ **Nos casos de ampliação do colegiado**, o julgamento continuará na forma virtual prevista no art. 942 do CPC, salvo se o Presidente do Colegiado, de ofício ou a pedido de qualquer dos votantes, transferir o julgamento para a modalidade presencial, quando então os votos já proferidos continuarão válidos, colhendo-se apenas os votos remanescentes, permitida a alteração de posicionamento até a proclamação do resultado.

§5º revogado

Art. 98-A Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio e/ou vídeo, devendo observar o tempo máximo de sustentação e as especificações

técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Presidência do Tribunal, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

~~§ 4º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º.~~

§ 4º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

§ 5º Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado.

~~§ 6º O encaminhamento de memoriais será feito por peticionamento eletrônico, até o início da sessão de julgamento, com o envio do processo ao Desembargador Relator.~~

~~Art. 98-B. Em caso de excepcional urgência, o presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.~~

~~§ 1º O relator solicitará ao Presidente do Colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária indicando a excepcional urgência do caso.~~

~~§ 2º Os prazos previstos nos arts. 94 e 95, § 1º, não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.~~

~~§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.~~

~~§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária.~~

Art. 98-B. O Presidente do Tribunal de Justiça **Órgão Julgador** decidirá sobre os casos omissos.

~~Art. 141. O julgador que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista na forma do artigo 940 do Código de Processo Civil.~~

§1º revogado

§2º.....

~~Art. 142. O pedido de vista suspende o julgamento e poderá ser individual ou coletivo. Na hipótese de vista coletiva, isto é, solicitada por mais de um Desembargador, o prazo será comum e concomitante a todos os vidores, permanecendo os autos digitais na secretaria.~~

~~Art. 143. Na continuação do julgamento, votará em primeiro lugar o Desembargador que pediu vista. Se mais de um o fez, seguir-se-á aquele ou aqueles na ordem dos pedidos. Em seguida, os julgadores que a aguardavam.~~

Parágrafo único.....

Art. 144.....

Parágrafo único.....

Art. 145. Os processos objeto de pedido de vista feito em ambiente eletrônico poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§ 1º Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento eletrônico, o vistor deverá inserir o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão.

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§ 3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada.

~~Art. 146 Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.~~

Art. 147

Art. 148.....”

Após debates, os membros da COREI deliberam pela juntada da presente ata de reunião, assim como da minuta substitutiva apresentada pela **Juíza Dra. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto**, no Processo Administrativo SEI de nº **2024-06128654**, com posterior encaminhamento do expediente ao Presidente da Comissão Desembargador **Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara**. (Deliberação 01)

Não havendo mais nada a tratar, o **Des. Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 16h30.

Desembargador **ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA**

Comissão de Regimento Interno (COREI)

Deliberação		Responsável	Prazo
01	Proceder com a juntada da ata, bem como da minuta substitutiva elaborada pela Juíza Dra. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2024-06128654 , com posterior encaminhamento do expediente ao Presidente da COREI.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata

Aprovação
A comissão aprova , por UNANIMIDADE , as alterações no Regimento interno, em adequação à Resolução 591/2024 do CNJ , nos termos da minuta substitutiva elaborada pela Juíza Dra. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto .